

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E GAIURB – URBANISMO E HABITAÇÃO, EM -

- PROGRAMA DE DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL/2018-



Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do desenvolvimento;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (cfr. alínea ff), do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O Município aposta na atração de investimento, na criação de emprego e na promoção de condições favoráveis ao desenvolvimento da atividade económica como linhas principais da sua atuação;

Em Setembro de 2016 foi criada uma nova marca, "Vila Nova de Gaia - Todo um Mundo -" que visa reforçar a identidade coletiva do Concelho, aumentar a sua atratividade e potenciar a economia;

A revitalização do comércio tradicional e do setor empresarial locais constituem um fator dinâmico da economia e do desenvolvimento local;

Também em 2016, deu-se início ao programa de revitalização da economia local, aproveitando as sinergias criadas pela nova marca "Vila Nova de Gaia - Todo um Mundo -" ;

Se impõe, em 2018, manter as condições para a manutenção do programa;

A Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, em conformidade com o disposto no artigo 3º. dos respetivos estatutos, assume no seu objeto a promoção do desenvolvimento local no concelho de Vila Nova de Gaia.

Entre

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

GAIURB – URBANISMO E HABITAÇÃO, EM, pessoa coletiva n.º 506 064 433, com sede na Rua Largo de Aljubarrota n.º 13, 4400-012 V. N. Gaia, aqui representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Arq.º Daniel Fernando de Almeida Moreira Couto, abreviadamente designada por Gaiurb, EM, como Segunda Outorgante.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento dos termos de colaboração entre os outorgantes no âmbito do programa de revitalização da economia local, a ser implementado pela segunda outorgante até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA
(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira de € 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil euros), a ser paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Segunda Outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Elaborar e realizar o programa objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo no decurso do seu prazo de vigência;
- b) Remeter ao Município, até 31 de março de 2019, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste protocolo e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através Gabinete de Apoio à Presidência, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. De Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 15 de outubro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

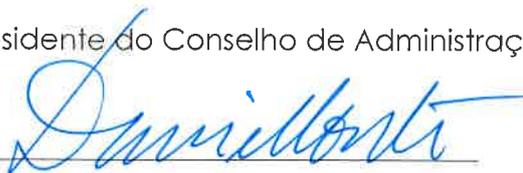
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Gaiurb

O Presidente do Conselho de Administração



Arq.º Daniel de Almeida Couto

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 01 de outubro de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2011-A-36, (Compromisso n.º 2018/3582 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

